

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**GIHANY EDUARDA COSTA PEREIRA**

**EU SÓ QUERO É SER FELIZ: A EDUCAÇÃO EM  
DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE  
INTERNAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande, MS

2024

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**GIHANY EDUARDA COSTA PEREIRA**

**EU SÓ QUERO É SER FELIZ: A EDUCAÇÃO EM  
DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DA  
RESSOCIALIZAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE  
INTERNAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Profº. Caique Galicia Ribeiro.

Campo Grande, MS  
2024

## **AGRADECIMENTOS**

A todas as dores que senti no processo de construção deste trabalho, que dilaceraram minha alma e se alimentaram da luz que sempre carreguei.

Às saudades de quem um dia esteve presente, como forma de homenagem a todos que vieram antes de mim, que deixaram suas marcas e enfrentaram sofrimentos semelhantes ou piores, como minha avó.

A mim mesma, por todas as vezes que pensei que não seria capaz, que não conseguiria. Eu fui o melhor que pude. Venci todos os obstáculos, medos e anseios. Provei a mim mesma que sou muito maior e mais potente do que jamais imaginei.

A Deus, que nunca me deixou sozinha.

Aos meus pais, Giany e Júlio César, por me encorajarem e confiarem sempre em mim.

À minha mãe, em especial, a quem herdei o pensamento de "revolucionária", e que me oferece todo o cuidado e carinho.

Ao meu pai, que me inspira todos os dias a sonhar e me ensina a entrar no ringue com ânimo, determinação e fé.

À minha irmã, minha melhor amiga, que compartilha todos os momentos e lutas da minha vida, que me conhece apenas com um olhar, que me abraça todos os dias, que reconhece minhas qualidades e defeitos e mesmo assim não deixa de me amar.

Às minhas tias, pelo impulso e confiança na possibilidade de ocupar a Universidade Pública.

Às minhas amigas que acreditaram em mim e me deram forças, especialmente nos momentos em que também me senti mais próxima de Deus.

Ao meu orientador, professor Caique, que confiou em mim.

E a todos que cruzaram meu caminho e me marcaram, pelo amor ou pela dor, o meu MUITO OBRIGADA!

Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível. Seus desejos e necessidades são vistos a partir daqueles dos homens. [...] Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil e colaborativo (Brasil, Dos espaços aos direitos, 2015).

## RESUMO

Este trabalho investiga a relação entre a educação em direitos humanos e a ressocialização de jovens pretas em conflito com a lei nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) de Mato Grosso do Sul. A pesquisa destaca a identidade da autora como mulher negra e consciente de classe, utilizando uma abordagem pessoal para questões de vulnerabilidade social e defesa de direitos. Apesar da negativa da instituição para a realização da pesquisa de campo, através de reunião informando a proteção das jovens presentes na unidade, embora tenha sido indicado que suas necessidades seriam respeitadas, foi possível identificar lacunas significativas na abordagem da ressocialização para adolescentes, especialmente em relação a gênero e raça. As análises bibliográficas revelaram a ausência de projetos efetivos voltados para esse público e a falta de dados atualizados, refletindo a invisibilidade das jovens negras em conflito com a lei. Por meio de uma abordagem qualitativa, incluindo revisão bibliográfica e análise crítica, a pesquisa busca contribuir para a construção de um sistema socioeducativo mais justo e efetivo, que atenda às necessidades e realidades das jovens pretas periféricas. A conclusão enfatiza a importância de iniciativas que promovam a ampliação da infraestrutura das UNEIs e a implementação de programas sensíveis às questões de gênero e raça, reforçando a necessidade de um sistema que respeite e promova os direitos humanos das adolescentes em internação.

Palavras-chaves: Jovens negras; Unei; Educação em direitos humanos; Ressocialização; Mato Grosso do Sul.

## ***ABSTRACT***

This work investigates the relationship between human rights education and the resocialization of young black women in conflict with the law in the Educational Internment Units (UNEIs) of Mato Grosso do Sul. The research highlights the author's identity as a black, class-conscious woman, using a personal approach to issues of social vulnerability and the defense of rights. Despite the refusal of the institution to carry out the field research, through a meeting informing them of the protection of the young women present in the unit, although it was indicated that their needs would be respected, it was possible to identify significant gaps in the approach to resocialization for adolescents, especially in relation to gender and race. The bibliographic analysis revealed the absence of effective projects aimed at this public and the lack of up-to-date data, reflecting the invisibility of young black women in conflict with the law. Through a qualitative approach, including a bibliographical review and critical analysis, the research seeks to contribute to the construction of a fairer and more effective socio-educational system that meets the needs and realities of young black women from the periphery. The conclusion emphasizes the importance of initiatives that promote the expansion of the infrastructure of UNEIs and the implementation of programs that are sensitive to gender and race issues, reinforcing the need for a system that respects and promotes the human rights of adolescent girls in detention.

Keywords: Young black women; Unei; Human rights education; Resocialization; Mato Grosso do Sul.

## **LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH – Educação em Direitos Humanos

ESLS – Unidades Educacionais de Semiliberdade

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

UNEI – Unidade Educacional de Internação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SAS – Superintendência de Assistência Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança

Pública SEJUV – Secretaria da Juventude

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I - CAMINHOS TRAÇADOS, CAMINHOS NECESSÁRIOS	11
1.1 Aspectos Metodológicos e os caminhos da pesquisa	13
1.2. Técnica da análise de dados	17
1.3 Caracterização da Instituição Pesquisada	17
1.4 As participantes da pesquisa	20
CAPÍTULO II - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E RELAÇÃO DA MÚSICA COM AS VIVÊNCIAS DAS JOVENS DAS REGIÕES PERIFÉRICAS	23
2.1 A cultura da periferia	28
2.2 Andando pela favela onde eu nasci	34
2.3 Sistema punitivo, gênero e controle social	42
CAPÍTULO III - A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA MEDIDA POSSÍVEL?	45
3.1 Educação em Direitos Humanos: para quem?	48
REFERÊNCIAS	57

## INTRODUÇÃO

Início minha escrita destacando minha identidade como mulher negra e consciente de classe. Este Trabalho de Conclusão de Curso transcende a mera obtenção de uma nota acadêmica e marca o término de um ciclo desafiador na Universidade Pública. Ele carrega consigo muito mais do que uma simples lembrança afetiva da minha infância: remete à oportunidade que tive de crescer ouvindo e entoando, junto aos meus pais, o Rap da Felicidade em alto e bom som.

Reconhecendo os desafios que as jovens das periferias enfrentam, juntamente com a estigmatização baseada em preconceitos de raça e classe social, torna-se crucial abordar as desigualdades para promover mudanças positivas em suas vidas. A metodologia mais comum em trabalhos de conclusão no Direito utiliza uma linguagem neutra, em terceira pessoa, para garantir objetividade e imparcialidade. No entanto, devido ao contexto da pesquisa, que aborda temas de personalidade, vulnerabilidade social e defesa de direitos, é fundamental adotar uma abordagem mais pessoal. Por isso, opta-se por usar a primeira pessoa na apresentação. Nos capítulos seguintes, utiliza-se a regra da terceira pessoa, conforme a metodologia estabelecida.

Na Unidade Educacional de Internação Estrela do Amanhã, objeto de estudo desta presente pesquisa, localizada em Campo Grande MS, observei uma significativa invisibilidade das jovens em conflito com a lei. A nível nacional, essa invisibilidade é ainda mais evidente. A última atualização sobre adolescentes em conflito com a lei foi realizada em 2012, no Panorama Nacional realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que indicou a necessidade de estruturas para o público feminino. Essa falta de dados específicos perpetua a invisibilidade das jovens negras afetadas. Diante desse cenário, o discurso da ressocialização emerge como a principal alternativa para promover a transformação dessas jovens, conforme a literatura de direito criminal e também como tema frequentemente retratado na música Rap da Felicidade. (Brasil, 2012).

É fundamental destacar a invisibilidade das jovens negras em conflito com a lei para promover a justiça social e evidenciar as desigualdades enfrentadas por essa parcela da população. A ausência de dados específicos deve ser abordada

para estimular pesquisas e políticas públicas mais inclusivas. Ao trazer esse tema à discussão, procurei provocar a conscientização sobre os desafios enfrentados por essas jovens, influenciando a formulação de políticas e medidas que atendam melhor às suas necessidades específicas.

A análise da interseção entre raça e gênero proporciona uma compreensão mais profunda dos problemas enfrentados, permitindo uma abordagem mais eficaz para lidar com essas questões. Além disso, ao enfatizar a invisibilidade, há o potencial de desenvolver programas de ressocialização mais adequados à realidade dessas jovens, o que pode melhorar suas chances de reintegração social. Dar visibilidade a essas jovens não apenas as empodera, fornecendo-lhes voz e reconhecimento, mas também contribui para transformações significativas na sociedade.

A educação em direitos humanos desempenha um papel crucial na promoção da igualdade, da dignidade e da cidadania, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. No Mato Grosso do Sul, as Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) femininas recebem jovens pretas que, muitas vezes, enfrentam realidades marcadas por desigualdades estruturais, racismo e exclusão social.

Neste contexto, surge o problema de pesquisa deste estudo: como a educação em direitos humanos e a percepção de justiça, descoladas da realidade social das jovens pretas periféricas, impactam no processo de ressocialização nas UNEIs femininas? A percepção de justiça, muitas vezes dissociada da realidade vivida por essas jovens, pode influenciar negativamente o processo de ressocialização. A formação teórica em direitos humanos pode não se traduzir em práticas efetivas que considerem as especificidades culturais e sociais dessas meninas, levando a uma desarticulação entre o aprendizado e a vivência cotidiana.

Assim, este estudo busca investigar essa interseção, propondo uma análise crítica das práticas educativas e de como elas podem ser aprimoradas para promover uma reintegração mais efetiva e justa, considerando as particularidades e os desafios enfrentados por essas jovens no contexto atual.

No primeiro capítulo, apresenta-se os principais conceitos que sustentam a pesquisa, como educação em direitos humanos, justiça social, ressocialização,

identidade e pertencimento, políticas públicas, empoderamento e cultura. Serão apresentados os fundamentos teóricos que embasam a análise, bem como a análise realizada na UNEI apresentando dados e observações que foram coletadas na visita técnica.

No segundo capítulo, exploraremos a intersecção entre a educação em direitos humanos e a música, destacando como essa forma de expressão cultural reflete e influencia as vivências das jovens das regiões periféricas. A música, como um poderoso veículo de comunicação e empoderamento, será analisada em suas diversas dimensões, incluindo a construção de identidade e a resistência a desigualdades sociais. Por meio de estudos de caso e análises de letras, buscaremos compreender como a música pode ser uma ferramenta significativa na promoção dos direitos humanos e na ressocialização dessas jovens.

Já no terceiro capítulo, discutiremos a educação em direitos humanos como uma estratégia viável para a ressocialização nas Unidades Educacionais de Internação. Analisaremos as políticas públicas existentes, suas implementações e os desafios enfrentados na prática. Por meio de estudos de caso e análises críticas, buscaremos responder à pergunta se a educação em direitos humanos pode efetivamente contribuir para a reintegração social das jovens, promovendo uma cultura de respeito e dignidade.

Por meio dessa estrutura, esperamos proporcionar uma análise abrangente e crítica sobre a importância da educação em direitos humanos como um caminho para a felicidade e a reintegração social das jovens pretas periféricas em Mato Grosso do Sul.

Esta pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando métodos como revisão bibliográfica e análise de dados fornecidos pela Unidade, objeto de estudo. A análise dos dados coletados será realizada a partir de uma perspectiva crítica, em diálogo com o referencial teórico proposto. Ao investigar o impacto da educação em direitos humanos e da percepção de justiça descolada da realidade social das jovens pretas periféricas no processo de ressocialização nas unidades socioeducativas femininas em Mato Grosso do Sul, esta pesquisa visa contribuir para a construção de um sistema socioeducativo mais justo, efetivo e alinhado com as necessidades e realidades desse grupo social amplamente marginalizado.

## **CAPÍTULO I - CAMINHOS TRAÇADOS, CAMINHOS NECESSÁRIOS**

A presente pesquisa explora a influência da educação em direitos humanos e da percepção da justiça desconectada da realidade social das jovens pretas periféricas no processo de ressocialização nas unidades socioeducativas femininas em Mato Grosso do Sul. A compreensão desses aspectos é fundamental para desenvolver uma abordagem mais justa e eficaz na reintegração dessas jovens à sociedade. A problemática central é: de que maneira a educação em direitos humanos e a percepção de justiça desvinculada da realidade social das jovens pretas periféricas afetam o processo de ressocialização nas unidades socioeducativas femininas em Mato Grosso do Sul?

Fundamentando-se na Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire, que questiona as relações de poder e promove a emancipação dos grupos marginalizados, a pesquisa busca oferecer *insights* valiosos para a educação em direitos humanos dentro das unidades socioeducativas. (Freire, 2005).

Na educação em direitos humanos, a conscientização é fundamental para que as jovens compreendam as estruturas de poder e as violações de direitos que os afetam. Freire enfatiza a importância da educação baseada no diálogo, sendo necessária uma relação horizontal entre educador e educando. No caso da unidade educacional, a jovem infratora e o agente socioeducativo, buscando a escuta mútua e a construção coletiva de soluções para que se tornem sujeitas ativas no processo de aprendizagem sobre direitos humanos e reinserção na sociedade. (FREIRE, 2005).

No contexto da ressocialização, a visão de Freire destaca que a educação libertadora é capaz de superar as relações de opressão vivenciadas pelas jovens. Essa abordagem deve fomentar a conscientização social e valorizar as histórias de vida dos indivíduos, possibilitando assim que elas realizem a transformação social. (FREIRE, 2005).

Relacionamos também a abordagem de Lívia Sant'Anna Vaz e Chiara Ramos na obra "A Justiça é uma Mulher Negra", que se destaca como um dos marcos teóricos para este trabalho.

Essa obra enfatiza a necessidade de uma justiça que seja mais interseccional, sensível às experiências das mulheres negras. Ao revelar os preconceitos e distorções do sistema de justiça criminal, o trabalho lança luz sobre a realidade das jovens pretas periféricas, evidenciando as injustiças e desafios que enfrentam. A intersecção dessas duas perspectivas ressalta a importância de uma educação que não apenas empodera, mas também enfrenta as desigualdades estruturais presentes na sociedade. (Ramos; Vaz, 2023).

A caracterização das jovens, objeto de estudo deste trabalho, é fundamental para evidenciar que as jovens negras, conforme proposto na obra “A Justiça é uma Mulher Negra”, possuem trajetórias diversas e repletas de lutas. A pesquisa analisa a interseccionalidade de raça, gênero e classe, demonstrando como essas dimensões se entrelaçam para criar experiências únicas de discriminação e resistência. Esta abordagem permite compreender as complexidades das vivências dessas jovens, destacando a necessidade de uma análise crítica das injustiças sociais que enfrentam. (Ramos; Vaz, 2023).

O livro enfoca os preconceitos e distorções do sistema de justiça criminal, que agravam as condições de vida das mulheres negras, especialmente aquelas que residem em comunidades periféricas. Essa caracterização das mulheres negras como agentes de mudança evidencia uma perspectiva crítica sobre suas lutas por direitos, sublinhando a necessidade de uma justiça que reconheça e valorize suas experiências e demandas.

Em complemento, foi vista a necessidade de entendimento sobre as dinâmicas de poder para entender como é criada e realizada as Unidades de Educacionais de Internação, assim como a forma que disciplina as jovens, tornando-se o controle social semelhante ao das Unidades Prisionais. A compreender as estruturas de vigilância e punição no sistema socioeducativo e os impactos gerados diante desse sistema. (Foucault, 2002).

A análise de Michel Foucault em “Vigiar e Punir” sobre as dinâmicas de poder, disciplina e controle social oferece uma compreensão das estruturas de vigilância e

proteção no sistema socioeducativo e seus impactos na ressocialização das jovens. Foucault (2002) destaca que a proteção, especialmente a prisão, muitas vezes não reabilita os indivíduos, mas os marginaliza ainda mais, perpetuando ciclos de criminalidade e exclusão social. Ele argumenta que todo sistema de proteção opera dentro de uma relação de poder, onde, em vez de realmente transformar comportamentos, a justiça muitas vezes reproduz as condições que são relevantes para a criminalidade. (Foucault, 2002).

Os três pilares: poder, disciplina e controle social se complementam a fim de destacar, do início das vivências das jovens até a internação da UNEI, buscando compreender fatores que facilitaram a realização das infrações, assim como os impactos gerados pela unidade que gera a reincidência e ou a dificuldade de reinserção social.

Ao examinar esse conjunto de fatores de maneira integrada, é possível obter uma compreensão mais profunda das dinâmicas que permeiam essa realidade, permitindo o desenvolvimento de intervenções mais eficazes e direcionadas para promover a reintegração social dessas adolescentes, objetivo que, ao menos nos discursos dos documentos oficiais, é amplamente reconhecido.

### 1.1 Aspectos Metodológicos e os caminhos da pesquisa

Esta pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando métodos como revisão bibliográfica e análise de dados fornecidos pela Unidade Estrela do Amanhã, objeto de estudo. A análise dos dados coletados será realizada a partir de uma perspectiva crítica, em diálogo com o referencial teórico proposto.

Destaca-se que o objetivo primeiro consistia em obter (por meio de entrevistas) elementos que pudessem colaborar na compreensão de como os direitos humanos e a ressocialização se conectavam e como são aplicados nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs). Além disso, o intuito era avaliar o desenvolvimento de um projeto em parceria com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que oferece cursos profissionalizantes para as jovens, bem como, investigar como esse projeto impactaria as oportunidades de trabalho

para as participantes, analisando os resultados alcançados, o nível de interesse das jovens nos cursos, as desistências, e suas percepções após a conclusão dos cursos e a saída da unidade.

Contudo, a falta de autorização dos órgãos responsáveis pela Unidade Educacional de Internação impediu a realização da pesquisa de campo e a implementação do projeto voltado à ressocialização das jovens, por meio da oferta de cursos profissionalizantes. Conseqüentemente, a pesquisa ficou restrita à análise de referenciais teóricos.

Haja vista que o projeto de pesquisa foi submetido à Coordenadoria de Gestão de Medidas Socioeducativas, que não autorizou sua execução. A justificativa apresentada foi a necessidade de obter a autorização dos familiares das jovens internadas, bem como a aprovação do Juiz responsável pela Vara da Infância e da Adolescência.

O primeiro contato com a Unidade Educacional Feminina ocorreu durante uma pesquisa anterior realizada no Laboratório de Ciências Criminais do IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. O objetivo foi conduzir uma visita técnica para obter um conhecimento abrangente sobre a unidade, as jovens internadas e seu funcionamento.

Para tanto, enviamos um e-mail inicial à SEJUSP (Secretaria de Estado e Segurança Pública) solicitando autorização para agendar a visita. Nesse e-mail, foram solicitados documentos como o projeto de pesquisa, termo de orientação e termo de declaração. Após a apresentação desses documentos, a visita técnica foi autorizada.

Durante a visita, tive a oportunidade de conhecer a unidade, as adolescentes que estavam internadas na época e os funcionários. Destaca-se o papel acolhedor da unidade, que recebeu com grande cordialidade. É importante mencionar que a unidade é transitória, o que implica em constantes mudanças no quadro de internos e nas condições de funcionamento.

As instituições que atendem jovens em conflito com a lei não utilizavam essa

denominação até 1999. Antes, eram conhecidas como Casa de Guarda e Assistência ao Adolescente (CGAA), fundada em 1993. A mudança de nomenclatura buscou fortalecer um modelo pedagógico de internacionalização, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), criada pelo Decreto nº 12.710, de 9 de fevereiro de 2009, e reestruturada pelo Decreto nº 13.042, de 13 de setembro de 2010, está subordinada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) . Sua função é coordenar e implementar políticas externas para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, por meio das Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) e das Unidades Educacionais de Semiliberdade (UESLs).

Atualmente, a estrutura do SAS é composta pela sede e oito Unidades Educacionais, localizadas nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã e Dourados. Essa organização é regulamentada pela RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 997, de 15 de abril de 2024, que estabelece a regionalização do cumprimento das Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade no estado de Mato Grosso do Sul. No momento, há apenas uma UNEI feminina em funcionamento no estado.

O adentramento de adolescentes nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) é um processo estruturado que visa garantir proteção e tratamento adequado às jovens e adolescentes em conflito com a lei. Ao ingressar, o adolescente passa por uma recepção inicial, onde é identificado, bem como verificação de atualização do quadro de vacinação, durante a visita técnica foi informado que há unidades que recebem mesmo que a jovem esteja com o processo em andamento, sem sentença de pena homologada.

Durante essa etapa, são conferidos os documentos e objetos pessoais da jovem. Após a recepção, é recolhida por equipe multidisciplinar, que realiza uma avaliação de sua situação social e escolar, além de providenciar a matrícula.

A UNEI Estrela do Amanhã que foi o foco de nossa visita, opera em regime

fechado e é exclusivamente destinada a jovens e adolescentes do sexo feminino que aguardam temporariamente pela sentença. Essa unidade geralmente recebe aquelas que foram detidas em flagrante cometendo algum ato infracional, com um período mínimo de internação de 45 dias, podendo se estender por até três anos.

A visita técnica aconteceu em 11 de janeiro de 2024, com o objetivo de explorar e examinar detalhadamente a unidade. Fomos recebidos de maneira calorosa, o que proporcionou uma excelente oportunidade para um conhecimento mais profundo da instituição. A análise pelas estruturas da unidade, que conta com três alojamentos, cada um com capacidade para até cinco adolescentes. No entanto, atualmente, apenas dois desses alojamentos estavam em operação, com o terceiro disponível para receber novas internas, se necessário. Conforme afirmado pela coordenação da Unidade, essa medida foi adotada em resposta à Covid-19, para manter um período de isolamento em casos de surgimento de sintomas relacionados à doença.

Durante a visita realizada, identificou-se a necessidade de implantar mais projetos na unidade, especialmente voltados para a ressocialização das jovens. Para avançar com a pesquisa, foi feito um contato com a SEJUV (Secretaria da Juventude), uma instituição da Prefeitura de Campo Grande que oferece cursos gratuitos para jovens. O objetivo era estabelecer uma parceria para oferecer cursos às adolescentes da unidade. A SEJUV enviou um funcionário para avaliar a estrutura da unidade, mas posteriormente não houve mais retorno. A justificativa apresentada foi a necessidade de uma nova solicitação devido à mudança do secretário responsável pela instituição.

Em seguida, foi realizado contato com o SENAC para dar continuidade ao projeto. O SENAC designou Rosangela Fabres, analista de articulação regional, para conhecer a unidade. Ela visitou as jovens e demonstrou entusiasmo para prosseguir com a parceria. No entanto, surgiu um novo desafio: o curso oferecido pelo SENAC exigia um número mínimo de 15 participantes para formar turmas, e, no momento, a unidade contava com apenas 7 meninas.

Embora a Coordenadoria de Medidas Socioeducativas tenha mostrado

resistência ao desenvolvimento do projeto, alegando em reunião que existem departamentos específicos para tratar dessa questão dentro da unidade, não foram observados, desde 2023, projetos focados especificamente na ressocialização das jovens na UNEI. As atividades existentes limitam-se a projetos de leitura, cultivo de hortas e crochê, que não contemplam plenamente os objetivos de ressocialização.

A Unidade Educacional Estrela do Amanhã, embora ofereça educação regular às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, apresenta algumas particularidades em sua estrutura e abordagem pedagógica que merecem atenção.

## 1.2. Técnica da análise de dados

A análise dos dados foi realizada com ênfase na categoria raça/cor e na escolarização de cada jovem na unidade. O objetivo foi aplicar a abordagem presente na obra *A Justiça é uma Mulher Negra*, que explora como raça, gênero e classe se entrelaçam, impactando a experiência das jovens. Essa perspectiva nos permite compreender as especificidades de suas trajetórias.

É fundamental ouvir as vozes e narrativas das próprias jovens, criando um espaço onde possam expressar suas realidades e desafios. A abordagem crítica também possibilita questionar as estruturas de poder e as práticas institucionais, evidenciando suas influências na vida das jovens internadas. Assim, a análise se torna mais rica e contextualizada, proporcionando uma compreensão mais aprofundada das vivências dessas jovens na unidade educacional.

## 1.3 Caracterização da Instituição Pesquisada

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) é o órgão estadual responsável pela preservação da ordem e da segurança públicas. Ela é encarregada de estabelecer o Plano Geral de Policiamento do Estado e integra a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS). Dentro dessa estrutura, a Coordenadoria de Gestão de Medidas Socioeducativas (CGMS) é a responsável pelas Unidades Educacionais de Internações do estado de Mato Grosso do Sul.

O objeto da pesquisa foi a Unidade Educacional de Internação Estrela do

Amanhã está situada em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e é a única unidade feminina do estado. Essa unidade possui três alojamentos destinados a acolher jovens que estão com processos em andamento ou que já receberam sentenças de internação. Vale ressaltar que a unidade opera como internação compulsória, e não em regime semi-aberto, funcionando temporariamente com meninas que têm seus processos ainda em trâmite.

Além disso, a unidade conta com uma escola regular que funciona de segunda a sexta-feira para as adolescentes, e possui um projeto de leitura, que disponibiliza duas prateleiras de livros, todos provenientes de doações. Isso sugere que esses livros não são especificamente voltados para o desenvolvimento infantojuvenil. No entanto, há um déficit significativo, pois a escola regular opera dentro da própria unidade, e os níveis de aprendizagem são variados em uma única sala, o que gera diversos desafios para o processo educativo. Os funcionários relatam que, ao chegarem à unidade, as jovens passam por uma triagem de documentos e um processo de adaptação. Durante essa etapa, são verificadas as situações das vacinas. Caso haja alguma vacina desatualizada, os servidores são acionados para que possam ir até a unidade realizar a atualização, assim como para a verificação dos documentos.

Um aspecto interessante é que as professoras que atuam na unidade não são extensões de escolas da rede pública, mas sim profissionais designados especificamente para esse espaço socioeducativo. Isso sugere que elas podem não ser concursadas ou não ter a formação necessária, e essa precarização, muitas vezes sem a devida qualificação, compromete o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Entretanto, a infraestrutura destinada à educação é bastante limitada, com apenas duas salas de aula de pequenas dimensões, equipadas com mesas individuais, cadeiras e um quadro branco. Essa estrutura reduzida pode dificultar o desenvolvimento de atividades pedagógicas mais diversificadas e dinâmicas. É importante mencionar que, segundo informações dos funcionários, a unidade passou por uma reforma recentemente.

Segundo as observações realizadas, as práticas educacionais na unidade parecem se basear predominantemente no uso do caderno e na cópia do conteúdo do quadro, caracterizando uma abordagem mais tradicional e expositiva. Essa metodologia pode não atender plenamente às necessidades e ao perfil das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, que demandam estratégias mais engajadoras e participativas.

Ao analisar o cenário da Unidade Educacional Estrela do Amanhã, é importante relacioná-lo com as importantes reflexões apresentadas por educadores e filósofos como Paulo Freire e Michel Foucault.

Paulo Freire, em sua obra "Pedagogia do Oprimido", evidencia os problemas da relação hierárquica estabelecida na sala de aula tradicional, em que o professor é visto como detentor do conhecimento e o aluno como um mero receptor passivo. Essa dinâmica, segundo Freire, limita os processos de aprendizagem e perpetua estruturas de poder que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento integral dos estudantes. (Freire, 2005).

Em complemento, as contribuições de Michel Foucault em "Vigiar e Punir" nos convidam a refletir sobre as dinâmicas de disciplina e controle que permeiam as instituições, incluindo o ambiente escolar. Foucault destaca como essas estruturas podem restringir a autonomia e a participação ativa dos indivíduos, constituindo-se em obstáculos para uma educação libertadora e transformadora.

As UNEIs (Unidades Educacionais de Internação) são instituições geridas pela Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) e estão vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) no estado de Mato Grosso do Sul. O principal objetivo dessas unidades é implementar políticas que atendam adolescentes em conflito com a lei. As UNEIs têm a função de promover a reintegração social das jovens internos, oferecendo tratamento adequado por meio de programas e atividades que visam a prevenção e o desenvolvimento.

Em uma pesquisa anterior, foi identificado que as Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) são coordenadas pela Superintendência de Assistência

Socioeducativa (SAS). A SAS tem a função de coordenar a implementação de políticas voltadas para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei dentro das UNEIs. Entre as ações da SAS estão a promoção de tratamento adequado para a reintegração dos internos ao convívio social por meio de programas, projetos e atividades preventivas e de tratamento, o desenvolvimento de programas que atendam aos aspectos pessoais, sociais, familiares e profissionais dos adolescentes, e a realização de eventos de capacitação para o aprimoramento contínuo dos servidores, sempre seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Pereira, 2023).

Atualmente, existem quatro UNEIs em Campo Grande, uma em Dourados, uma em Corumbá, uma em Ponta Porã e outra em Três Lagoas. Essas unidades são classificadas por categoria, levando em conta a estrutura administrativa e operacional, assim como o número de adolescentes sob medidas socioeducativas, que podem incluir internação, internação provisória e semiliberdade.

A UNEI Estrela do Amanhã, que foi o foco de nossa visita, é a única unidade feminina do estado de Mato Grosso do Sul. Ela funciona em regime fechado de internação, atendendo adolescentes que são encaminhadas para essa unidade. Essas iniciativas podem contribuir para uma educação de maior qualidade e mais adaptada às especificidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo-lhes o direito à educação e favorecendo sua reintegração social e educacional. Diante desse cenário, é imperativo que as unidades de internação busque superar essa lógica hierárquica e disciplinadora.

#### 1.4 As participantes da pesquisa

Este estudo tem como foco as jovens em conflito com a lei atendidas pela Unidade Educacional de Internação. Trata-se de um grupo caracterizado por vulnerabilidades sociais e econômicas, composto majoritariamente por jovens negras oriundas de contextos de pobreza e exclusão.

As jovens atendidas pelas unidades têm entre 12 e 18 anos, todas se identificam como pretas ou pardas e pertencem a famílias de baixa renda, com

renda familiar de até um salário mínimo, além de receberem benefícios assistenciais ( Bolsa Família/LOAS). É crucial reconhecer os recortes de gênero, entendendo que essas jovens enfrentam múltiplas formas de discriminação e estigmatização desde muito cedo. Isso reforça a importância de compreender como esses marcadores de diferença impactam suas experiências e trajetórias, evidenciando a necessidade de abordagens sensíveis às especificidades desse público.

Essa contextualização é essencial para evidenciar a relevância e os desafios envolvidos na proposta de ressocialização por meio de cursos profissionalizantes, tendo em vista que a maioria delas possui facilidade para adentrarem no mundo da criminalidade.

No panorama nacional, não há pesquisas realizadas nos últimos anos especificamente sobre jovens em conflito com a lei. Contudo, o Programa Justiça ao Jovem, fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça (2012), oferece um panorama nacional que examina a execução das medidas socioeducativas de internação, sem fazer distinções por gênero e raça (Brasil, 2012). A pesquisa analisou o perfil dos adolescentes, considerando a faixa etária, os atos infracionais cometidos, a escolaridade, a estrutura familiar e o envolvimento com substâncias entorpecentes, a partir de uma perspectiva patriarcal. Na região Centro-Oeste, os dados disponíveis indicam que a faixa etária das crianças, jovens e adolescentes que cometeram seu primeiro ato infracional variava entre sete e onze anos, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Faixa etária das crianças ou adolescentes quando do primeiro ato infracional na região do Centro-Oeste.



Fonte: CNJ/2015 - Gráfico elaborado pela autora.

É possível analisarmos que diversos fatores podem levar ao cometimento

dos atos infracionais: os contextos de pobreza, desigualdade e exclusão social podem levar as crianças vulneráveis a envolvimento com atividades ilícitas, como a necessidade de complementar a renda familiar ou pela falta de um familiar que a cuide e oriente.

Na Unidade Educacional de Internação, Estrela do Amanhã, foi observado, durante a primeira visita realizada em 2023, que:

Tabela 1 – Representação das adolescentes na UNEI Estrela do Amanhã 2023

<b>Unidade de Internação</b>	<b>Pretas/pardas</b>	<b>Branças/Amarelas</b>	<b>Indígenas</b>	<b>Não identificado</b>	<b>Total</b>
Estrela do Amanhã (feminino)	04	00	00	00	04

Fonte: SEJUSP/2023. Dados das unidades educacionais de Mato Grosso do Sul. Superintendência de Assistência Socioeducativas. Coordenadoria de Gestão de Medidas Socioeducativas.

De acordo com a tabela 1, das 4 adolescentes internadas todas se declararam pretas/pardas, não havendo registro de nenhuma branca. Foi realizada uma novamente uma visita técnica, durante a qual foi solicitado autorização para acessar os dados das adolescentes na unidade. Constatou-se, novamente, que a maioria das adolescentes internadas é composta por jovens negras.

Tabela 2 – Representação das adolescentes na UNEI Estrela do Amanhã 2024.

<b>Unidade de Internação</b>	<b>Pretas/pardas</b>	<b>Branças/Amarelas</b>	<b>Indígenas</b>	<b>Não identificado</b>	<b>Total</b>
Estrela do Amanhã (feminino)	08	00	00	00	08

Fonte: SEJUSP. Dados das unidades educacionais de Mato Grosso do Sul. Superintendência de Assistência Socioeducativas. Coordenadoria de Gestão de Medidas Socioeducativas.

Além do aumento no número de jovens em comparação com o ano anterior, evidencia-se que a jovem negra enfrenta uma falta de visibilidade na justiça, o que perpetua um ciclo de reincidência. Esse ciclo pode levar essas jovens a repetir delitos e possivelmente a um sistema prisional futuramente. Essa constatação nos traz à luz alguns questionamentos: Qual o número de reincidência das jovens? Houve um acompanhamento pós-internação? São questionamentos que até então, não obtivemos respostas, mas que podem fomentar pesquisas e estudos futuros.

## **CAPÍTULO II - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E RELAÇÃO DA MÚSICA COM AS VIVÊNCIAS DAS JOVENS DAS REGIÕES PERIFÉRICAS**

A música desempenha um papel fundamental na expressão e consolidação da identidade negra, sendo um meio poderoso de comunicação, registro e transmissão cultural. Através da música, a comunidade negra encontra um veículo para evidenciar sua coragem, profundidade emocional, sensibilidade, amor, dor, esperança, ira, conflitos, insubordinação, saudade e desabafo.

A ligação entre a música e a identidade negra remonta às raízes ancestrais da oralidade africana, como destaca Lélia Gonzalez (2020) ao cunhar o termo "pretuguês" - a marca da africanização na cultura brasileira. Essa tradição oral, transmitida através da música, foi determinante na formação cultural da região, especialmente no Brasil.

Além disso, a música pode ser utilizada como uma ferramenta pedagógica, permitindo a abordagem interdisciplinar de temas como história, geografia, literatura, sociologia e até mesmo matemática. Dessa forma, ela se torna um veículo para a disseminação de conhecimentos sobre a trajetória, as contribuições e as realidades do povo negro, promovendo uma educação mais diversa, inclusiva e antirracista.

Nilma Lino Gomes (2017), destaca o papel fundamental do Movimento Negro Educador na produção de saberes emancipatórios e na sistematização de conhecimentos concernentes à questão racial no Brasil.

Nesse contexto, a autora enfatiza a importância da valorização da diversidade cultural, com a inclusão da música afro-brasileira nos currículos escolares, como uma forma de romper com a visão eurocêntrica predominante na educação.

Gomes (2017) ressalta que a presença da música afro-brasileira nos currículos e práticas pedagógicas pode desempenhar um papel crucial no fortalecimento da autoestima e da construção de uma identidade positiva entre os alunos negros. Ao se verem representados e valorizados em seu contexto cultural, esses estudantes têm a oportunidade de se reconhecer e se afirmar como sujeitos

históricos, protagonistas de sua própria trajetória.

Essa inclusão da música afro-brasileira nos espaços educacionais não se limita apenas à abertura de um espaço de representatividade. Ela também se constitui como uma ferramenta pedagógica valiosa, capaz de abordar questões interdisciplinares relacionadas à história, cultura, realidades e lutas do povo negro, contribuindo para uma formação mais diversa, crítica e engajada na luta antirracista.

Nilma Lino Gomes (2017) evidencia o papel estratégico do Movimento Negro Educador na construção de uma educação transformadora, que valoriza a pluralidade cultural e étnico-racial do país, rompendo com os padrões eurocêntricos e promovendo a emancipação e o empoderamento dos estudantes negros.

No campo da educação, a música afro-brasileira pode ser uma ferramenta valiosa para o ensino e a valorização da história, da cultura e da identidade negra. Kabengele Munanga (2005) e Nilma Lino Gomes (2017) enfatizam a importância de integrar a diversidade cultural afro-brasileira nos currículos escolares, rompendo com a visão eurocêntrica predominante. As músicas idealizadas e compostas nas regiões periféricas têm relevância cultural e social na vida da sua população. Mais que uma música, ela é uma forma de expressão da realidade, de sentimentos, de expectativas e de desejos de seus moradores, que na maioria das vezes são marginalizados pela sociedade, ignorados em seus direitos, invisibilizados pelas políticas públicas e massacrados pelo sistema de justiça.

A Lei 10.639, publicada em 9 de janeiro de 2003, e a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, representam avanços significativos na promoção da diversidade cultural e na valorização da história afro-brasileira e indígena no sistema educacional brasileiro. A relevância dessas legislações pode ser analisada sob diversas perspectivas.

A legislação conhecida como Lei 10.639/2003 tornou obrigatória a inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira nos currículos da educação básica.

Essa iniciativa é fundamental para reconhecer e valorizar as contribuições dos afrodescendentes na formação da sociedade brasileira (Brasil, 2003).

Ao explorar a riqueza cultural, artística e histórica da população negra, a lei promove uma visão mais abrangente e plural da história nacional, desafiando a narrativa eurocêntrica que predominou por muito tempo.

A Lei 11.645/2008 complementa a anterior ao incluir também a história e cultura dos povos indígenas nos currículos escolares. Essa adição é fundamental para valorizar a diversidade cultural do Brasil, reconhecendo a importância das culturas indígenas na construção da identidade nacional. O ensino dessas temáticas contribui para uma compreensão mais profunda das realidades enfrentadas por essas comunidades, promovendo uma sociedade mais justa e respeitosa. (Brasil, 2008).

Essas leis são essenciais no combate ao racismo e à discriminação racial. Ao promover o conhecimento sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena, os educadores têm a oportunidade de desconstruir estereótipos e preconceitos, contribuindo para a formação de uma sociedade mais igualitária. A educação é uma ferramenta poderosa na luta contra a marginalização e exclusão social, e essas legislações representam passos importantes nesse processo.

A educação que integra a história e a cultura afro-brasileira e indígena é vital para a formação de um imaginário social diverso. Isso permite que os estudantes desenvolvam um repertório simbólico mais amplo e uma consciência crítica sobre as desigualdades e injustiças presentes na sociedade. Por meio do conhecimento, os alunos são incentivados a respeitar e valorizar as diferenças culturais, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo.

A promulgação dessas leis também reflete um movimento mais amplo de políticas públicas voltadas à valorização das culturas afro-brasileira e indígena. Elas sinalizam um compromisso do Estado em promover a diversidade cultural e em garantir que as vozes historicamente silenciadas sejam ouvidas e reconhecidas. Nesse contexto, a educação torna-se um espaço privilegiado para

a construção de uma memória coletiva que inclua todos os segmentos da sociedade.

As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 são instrumentos cruciais para a promoção da diversidade cultural e para a construção de uma educação mais inclusiva e equitativa no Brasil. Ao assegurar o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, essas leis não apenas resgatam as contribuições desses grupos para a sociedade, mas também promovem um ambiente educacional que valoriza o respeito, a igualdade e a justiça social. A implementação eficaz dessas legislações é fundamental para a formação de uma sociedade mais justa e democrática, onde todas as vozes possam ser ouvidas e respeitadas.

Neste sentido, como representação do cotidiano nas vidas de jovens das regiões periféricas, a música idealiza seus desejos mais ambiciosos, seus sonhos mais profundos, suas vivências e experiências pessoais, tornando-se uma forma de protesto e resistência contra os poderes constituídos, mas também de celebração, de alegria e principalmente, de esperança. Tal como “O Rap da Felicidade”, canção que servirá de base neste estudo, as jovens personagens deste estudo, sonham com um dia em que poderão ser felizes, orgulhosas e seguras no lugar em que nasceram, construindo ali um futuro sem violência, com dignidade e as mesmas aspirações de quem mora fora da periferia.

O Rap da Felicidade emergiu nos anos de 1990, mais especificamente em 1995, sendo composta e interpretada pela dupla de *funk* formada pelos MC's Cidinho ( Sydney da Silva) e Doca ( Marcos Paulo de Jesus Peixoto), cariocas e moradores da favela Cidade de Deus, em Jacarepaguá, no Rio de Janeiro. Eles buscavam com a canção, emergir a discussão sobre o acesso das camadas marginalizadas aos direitos sociais previstos na Constituição de 1988, abordando temas como violência nas favelas, racismo, exclusão e desigualdades sociais, além de denunciar a má administração no Brasil e a violência policial. Eram temas muito pertinentes naquele momento, uma vez que o país se restabelecia política e socialmente, num momento de abertura democrática, fazendo florescer o desejo de liberdade e garantia de direitos sociais com melhores condições de vida para a população periférica.

Trata-se, portanto, de um marco na cultura musical dos anos 1990 no Brasil, mas que transcende no tempo, transformando num movimento de resistência e que ainda hoje precisa ser denunciado, tendo em vista que o preconceito racial, a pobreza, a violência, a invisibilidade e a exclusão social ainda se encontram presentes no cotidiano das comunidades negras, sendo uma manifestação ainda contemporânea na cultura brasileira.

Além do Rap da Felicidade, a dupla também criou uma nova versão do "Rap das Armas" (1995)<sup>1</sup>, composta inicialmente pelos MCs Júnior e Leonardo, mas sua execução foi vetada nas mídias, pois fazia apologia ao poder bélico e equipamentos de guerra, referenciando os traficantes do Comando Vermelho, que dominavam a região da Cidade de Deus até a instalação da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) em 2008.

Somente em 2007, após o lançamento do filme Tropa de Elite, essa música voltou a ganhar visibilidade, se tornando trilha sonora principal e diante do sucesso do filme, a música foi posteriormente lançada em mais de sessenta países, entre eles: Estados Unidos, Portugal, Holanda, Finlândia, França e Suíça.

Apesar dessa canção, fazer apologia ao crime e mencionar uma infinidade de armas, um de seus compositores (MC Leonardo), afirmou na época que os nomes de armas citados na música, foram descobertos por ele que trabalhava numa banca de revista e tinha acesso a revistas de todo gênero, inclusive de armas e que as armas faziam parte da vida dele que cotidianamente as viam em seu entorno, como afirma em entrevista:

As pessoas têm que entender que o favelado sai de casa pra trabalhar e passa pelas armas, ele volta do trabalho e passa por armas. Ele vai deixar o filho no colégio e passa por armas, ele volta do supermercado e passa por armas. E a sociedade está preocupada com arma somente na hora da produção cultural. Somente na hora da diversão é que vão falar 'mas não

---

<sup>1</sup> O "Rap das Armas", composto por Júnior e Leonardo em 1995, inicialmente celebrava as belezas do Rio de Janeiro, mas logo incorporou a violência do cotidiano da cidade. Com o tempo, tornou-se uma crítica à violência e ao tráfico de drogas.

A versão de Cidinho e Doca, que focou explicitamente no poder bélico do tráfico e mencionou o Comando Vermelho, gerou polêmica e foi vetada por apologia à violência. Júnior e Leonardo enfrentaram problemas legais por serem os autores da versão original, enquanto a nova letra nunca foi gravada ou distribuída, sendo classificada como "proibida".

tem um fuzil ali no meio?. O fuzil está ali mesmo sem o baile (SANSÃO, 2017).

Contudo, Cidinho e Doca também faziam músicas de sucesso pedindo paz, amor, e humildade, numa região em que os bailes *funks* eram famosos por incitar brigas violentas entre gangues rivais. Mas, o que realmente fez essa canção tornar-se um *hit* nacional na época (e que ainda hoje se faz atual) é o fato de que seu refrão “Eu só quero é ser feliz” se transformou num grito pela vida e pelo respeito à dignidade humana. Ela dá voz ao invisível, buscando respeito, justiça, liberdade para ser quem são, segurança e orgulho de suas raízes, sem precisar ter medo disso.

A partir de então, a periferia passou a ser vista por muitos jovens com sentimento de orgulho, provocando o interesse de jovens de conhecer a região. Da mesma forma, com o sucesso de outros grupos de pagode, de *funk*, *hip hop*, que tratavam do cotidiano das periferias em suas músicas, tornou-se comum, certa valorização das periferias. Apesar da midiaticização da violência no local, alguns programas e filmes começaram a destacar a vida dos moradores dessas regiões, apontando aspectos positivos em seus modos de vida e expressões culturais por eles produzidos, fazendo surgir, o protagonismo e a visibilização do sujeito periférico.

## 2.1 A cultura da periferia

Segundo Walter Garcia (2003), a violência é o que estrutura a narrativa dos MCs, permeando as relações sociais, a violência vivida diariamente e é expressa de modo igualmente agressivo nas letras das suas músicas.

A respeito de cultura, tomamos como referência as contribuições de Clifford Geertz (1989), que a compreende como uma espécie de estruturas de significados socialmente estabelecidos. Assim, por meio de suas concepções sobre determinado contexto, todos os sujeitos têm ou participam de determinadas culturas. Assim, a cultura faz parte de um contexto, com sistemas entrelaçados de signos interpretáveis. Nesta perspectiva:

Como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu chamaria símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais,

os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descrita com densidade (Geertz, 1989, p. 24)

Neste contexto, para compreender uma determinada cultura e o papel da cultura na vida da sua população, é preciso compreender os significados particulares das ações de determinados grupos sociais, expor suas normalidade, mas sem reduzir as particularidades que ali se instalam. Segundo o autor, é por meio das práticas sociais de seus agentes que as formas culturais encontram articulação, dialogam, têm coerência e fazem sentido, formando o que o autor denomina como “sistemas culturais” (Geertz, 1989).

Para os compositores de Rap da Felicidade e Rap das Armas, discorrer sobre violência, armas, opressão policial, é escrever sua história, sua experiência de vida, é denunciar a repressão a que estão acostumados a viver, ou seja, ele está apenas representando algo que se faz presente no seu cotidiano e suas práticas sociais.

Geertz (1989), ainda nos impulsiona a refletir sobre o impacto do conceito de cultura sobre o conceito de homem. Para o autor, o conceito de cultura diz respeito ao fato de que a cultura não pode ser compreendida como padrões complexos de comportamento, tradições, costumes, hábitos e usos, mas como um conjunto de mecanismos de controle, planos, receitas, regras, instruções que regulam e governam o comportamento dos sujeitos. Já o conceito de “homem” está ligado ao fato de que como um animal, o homem depende destes mecanismos de controle, extra-genéticos, para ordenar, organizar, regular seu comportamento.

Seguindo esse pensamento, a cultura, enquanto mecanismos de controle, parte do entendimento que é tanto público quanto social. Desta forma, o seu pensamento se revela por meio dos símbolos significantes (as palavras, os gestos, os sons musicais, as imagens), ou qualquer outro objeto ou sentimento que se afaste da sua realidade e que é utilizada para sobrepor “um significado à experiência”. (Geertz, 1989).

Enquanto palavras como armas, violência e opressão são palavras comuns

às comunidades periféricas, falar sobre isso socialmente causa constrangimento, escandaliza àqueles que não estão no mesmo contexto. Trata-se de um sistema de símbolos que interage com cada indivíduo numa relação recíproca e contínua.

Ainda segundo Geertz (1989), os mecanismos de controle se encontram em uso constante em uma comunidade desde o nascimento, mantendo-se ali até mesmo depois de sua morte, alterando-se parcial ou totalmente. Ao longo de sua vida, o sujeito se utiliza desses mecanismos, ou parte deles para sobreviver.

Neste sentido, a cultura se configura como uma “teia de significados” que regem e governam a vida dos sujeitos e seus símbolos. O autor define símbolo como qualquer ato, objeto, acontecimento ou relação que representa um significado. Portanto, para compreender o homem e a cultura é preciso interpretar essa teia de significados.

Chartier (1990) e Bourdieu (2007) entendem as representações como construções sociais das experiências históricas, em que os indivíduos e os grupos projetam suas visões de mundo. Tais conceitos, interdisciplinares, têm contribuído de forma significativa nos estudos históricos, que ao pensar na realidade de jovens de regiões periféricas, imagino o quão desafiador e violento é para homens e mulheres que vivem neste contexto. Entretanto, para uma jovem menina, esse lugar se torna implacável para com todas nós: mulheres negras, com familiares negros, oriundas de comunidades periféricas. Somos alvos fáceis, independentemente do lugar onde estejamos. Adianto desde já que esta discussão pode conter gatilhos, pois estamos destacando a exclusão socioeconômica e a violência da abordagem policial, validada e alimentada pelo Estado e pela Justiça brasileira.

Essa triste realidade, incomoda, constrange, inquieta, mas também nos instiga, fornecendo o combustível necessário para buscar mudanças nesta jornada. Diante disso, somos levados a uma reflexão sobre a letra da canção, que se tornará o foco de nosso estudo a partir de agora.

Eu só quero é ser feliz  
Andar tranquilamente na favela onde eu nasci, é  
E poder me orgulhar  
E ter a consciência que o pobre tem seu lugar  
Fé em Deus, DJ  
Eu só quero é ser feliz  
Andar tranquilamente na favela onde eu nasci, é  
E poder me orgulhar  
E ter a consciência que o pobre tem seu lugar  
Mas eu só quero é ser feliz, feliz, feliz, feliz, feliz  
Onde eu nasci, han  
E poder me orgulhar  
E ter a consciência que o pobre tem seu lugar  
Minha cara autoridade, eu já não sei o que fazer  
Com tanta violência eu sinto medo de viver  
Pois moro na favela e sou muito desrespeitado  
A tristeza e alegria aqui caminham lado a lado  
Eu faço uma oração para uma santa protetora  
Mas sou interrompido à tiros de metralhadora  
Enquanto os ricos moram numa casa grande e bela  
O pobre é humilhado, esculachado na favela  
Já não aguento mais essa onda de violência  
Só peço a autoridade um pouco mais de competência.  
(...)  
Diversão hoje em dia não podemos nem pensar  
Pois até lá nos bailes, eles vem nos humilhar  
Fica lá na praça que era tudo tão normal  
Agora virou moda a violência no local  
Pessoas inocentes que não tem nada haver  
Estão perdendo hoje o seu direito de viver  
Nunca vi cartão postal que se destaque uma favela  
Só vejo paisagem muito linda e muito bela  
Quem vai pro exterior da favela sente saudade  
O gringo vem aqui e não conhece a realidade  
Vai pra zona sul pra conhecer água de coco  
E o pobre na favela vive passando sufoco  
Trocaram a presidência, uma nova esperança  
Sofri na tempestade, agora eu quero a bonança.  
O povo tem a força, precisa descobrir(...).

(CIDINHO E DOCA, 1995). Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/cidinho-e-doca/235293/>. Acesso em: 01 out. 2024.

Observa-se ao longo da letra da música, que seus compositores a utilizam como um meio para que povo periférico reflita sobre sua realidade difícil, mas também veja beleza na cidade onde vive, apesar da violência ali existente. A música, portanto, serve como um retrato fiel e impactante da vida nas favelas, trazendo à tona questões sociais complexas e muitas vezes ignoradas pela sociedade em geral.

Serve ainda, como um grito de alerta sobre a realidade vivida por muitos brasileiros, uma realidade que mistura violência, resistência e fé, diante da lógica dualista que divide a sociedade em grupos de negros e brancos, zona norte e

zona sul, centro e periferia, *manos* e *playboys*. Essa lógica dualista reflete uma forma de pensar, de ser e o lugar de cada um, bem como os direitos e deveres de cada um desses sujeitos.

Não obstante, a estrutura social em que vivemos é marcada por divisões, conflitos sociopolíticos e ideológicos e processos de mudança, refletindo em diversas dimensões culturais. Isso inclui a lamentável demonização da cultura negra, a rejeição das religiões de matriz africana e o reconhecimento tardio das contribuições significativas de negros em áreas como arquitetura, literatura, dramaturgia e medicina, entre outras profissões.

A marginalização da arte e das expressões culturais, juntamente com o preconceito linguístico, são também partes desse cenário complexo. Tais dinâmicas são legados de mais de trezentos e cinquenta anos de escravidão do povo negro, contribuindo para uma realidade em que a violência está sempre presente, cercando-nos a todo momento.

Além disso, a música critica o modo como a periferia é vista por turistas, estrangeiros e pela mídia em geral, que ignoram a dura realidade de seus habitantes, mostrando apenas o “lado exótico e bonito” do lugar a fim de fomentar o turismo, conforme podemos notar nos versos: “O gringo vem aqui e não conhece a realidade, vai pra zona sul pra conhecer água de coco e o pobre na favela, passando sufoco”. Revela também o silenciamento, exclusão e invisibilidade daqueles que ali residem e quando destacam a violência que assola essas comunidades, afirmam como Gonçalves (2013) nos alerta que “há preconceito e desconhecimento por trás da narrativa de que autoridades não podem visitar favelas sem que haja acordo com criminosos”.

Rafael Soares Gonçalves (2013), afirma que existem duas questões principais a respeito das favelas, sendo uma delas o fato de como a sociedade enxerga esses espaços, como se elas estivessem fora da sociedade. A outra, segundo o autor, se relaciona com uma visão histórica da sociedade de que as favelas são um local de risco: risco sanitário, risco ambiental e também risco de segurança pública.

O autor ressalta ainda, que existe algo de real nessas visões (existe arma, tráfico, milícia) nas favelas e que esses “poderes” impactam diretamente o cotidiano das pessoas que vivem nestes espaços. Entretanto, trata-se de uma realidade de muitas outras pessoas e temos a tendência de simplificar as coisas, visto que existem pessoas que nunca foram à favela, não conhecem, mas mesmo assim, a julgam perigosa. (Gonçalves, 2013).

Para Priscila Rodrigues, em entrevista na matéria publicada pela Agência Brasil (2023), as narrativas de perigo nas favelas, revelam preconceito, de desconhecimento e também de tentativas de isolar as favelas do resto da cidade e que a organização e funcionamento dentro de favelas e periferias, são desconhecidos pelos demais espaços, por se acreditar nesse discurso de apartar, de esconder, de sempre falar da favela e da periferia a partir da violência. Para ela, “criou-se uma narrativa sobre esses territórios que é uma narrativa irreal, inventada por quem está fora do território.” (Agência Brasil, 2023).

Priscila afirma ainda que as facções criminosas não são os únicos atores não estatais que exercem poder dentro das favelas. De acordo com a jornalista, existem vários outros atores que têm legitimidade para agir nesses locais, de forma independente dos grupos criminosos, como associações de moradores e organizações da sociedade civil, porque isso vem da luta da comunidade e tem, portanto, legitimidade nesses territórios. (Agência Brasil, 2023)

Esses sujeitos são da favela porque lá eles nascem, vivem e querem lutar para melhorar esse lugar, tal qual apresenta no verso de esperança na canção. Ao se referir à troca de presidência e a esperança de mudança destacada no verso “Trocada a presidência, uma nova esperança, sofreu na tempestade, agora eu quero a bonança” refletem o desejo de transformação social e política. A mensagem final é de empoderamento: se os líderes não agem, a comunidade se mobiliza para fazer a diferença. “Eu Só Quero É Ser Feliz” é um grito por justiça social e uma tomada de poder pelo seu povo, que busca mudanças positivas para seu futuro.

Futuro este, ainda incerto mesmo após décadas da composição da música,

mas que nutre o mesmo desejo de esperança de novos caminhos àqueles que desejam apenas e tão somente ser feliz, com dignidade e segurança, que tem orgulho de suas origens, apesar das adversidades em um ambiente frequentemente marcado pela violência e pela marginalização social.

## 2.2 Andando pela favela onde eu nasci

Maria, Larissa, Joana, Vanessa – nomes que nos levam a conhecer as realidades vividas nas favelas, histórias individuais que carregam vivências muito similares, nomes figurativos para preservar o anonimato das jovens, mas permitindo sentir, ver, transcender e compreender suas histórias. As trajetórias dessas jovens, hoje protagonistas na Unidade de Educação de Internação Feminina de Campo Grande-MS, revelam vidas marcadas pela justiça imparcial e as inúmeras vulnerabilidades socioeconômicas que lhes roubaram oportunidades.

Marcadas pelas dores deixadas pela escravidão, é fundamental reconhecermos essas feridas como ponto de partida para um processo de transformação em direção a uma justiça renovada, caracterizada pela ocupação equitativa de espaços onde todos possam realizar seus sonhos, como Maria, que almejava ser advogada.

No Brasil, a igualdade perante a lei é garantida pelo artigo 5º da Constituição, que proíbe qualquer forma de discriminação. O trabalho jurídico muitas vezes adota uma abordagem que busca ser neutra e imparcial, seguindo o modelo europeu de justiça. No entanto, essa perspectiva não reflete a realidade de países como o nosso, que foram marcados pela colonização e cujo sistema jurídico carrega imperfeições de um ideal de justiça, desconsiderando as experiências e necessidades reais de sua população: maioria negra, colonizada e com pouco ou nada feito pelo Estado, pouco também tem a sonhar.

O colonialismo passado nos afeta até os dias de hoje, visto que o sistema jurídico brasileiro, construído sobre bases coloniais, perpetua o racismo estrutural, impactando diretamente as mulheres negras. Essa herança se manifesta na sub-representação de mulheres negras em cargos de poder no sistema de justiça, na

aplicação desigual de penas e condenações para crimes semelhantes, e na perpetuação de estereótipos que criminalizam a população negra. (Vaz; Ramos, 2023).

A vida na favela é marcada por desafios constantes para uma jovem negra. Ela enfrenta riscos e um ciclo de violência que permeia sua rotina diária. A falta de acesso a oportunidades, como educação de qualidade e empregos formais, a empurra para o mundo da criminalidade, muitas vezes visto como a única alternativa para obter dinheiro e sobreviver.

Assim como Paulo Freire discorre o sonho da jovem oprimida é se tornar a própria opressora. Privada dos direitos fundamentais pelo Estado, ela vê na criminalidade uma forma de conquistar poder e reconhecimento que lhe foi negado. (Freire, 2005).

Paulo Freire (2005) argumenta que a educação tradicional muitas vezes acaba por reproduzir e perpetuar a opressão, em vez de desafiá-la. Freire (2005) propõe um processo educativo que não se limita apenas a ensinar conteúdos acadêmicos, mas também questionar as estruturas de poder que mantêm a desigualdade. Segundo Freire (2005), a educação tradicional, muitas vezes chamada de "educação bancária", trata os estudantes como recipientes passivos a serem "preenchidos" com o conhecimento transmitido pelos professores. Essa abordagem ignora a capacidade dos alunos de refletir criticamente sobre sua realidade e participar ativamente da construção do conhecimento.

Em contrapartida, a proposta de Freire (2005) é uma "educação problematizadora", que incentiva os estudantes a questionarem as normas, valores e estruturas sociais vigentes. O objetivo é desenvolver uma consciência crítica que permita a compreensão e a transformação da realidade opressora. Nesse sentido, a educação deixa de ser um mero ato de depositar informações e passa a ser um diálogo entre educadores e educandos, visando a conscientização e a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

A educação se torna uma ferramenta para a construção de uma sociedade

mais justa e igualitária, promovendo a justiça. Isso demonstra que a realização de uma justiça social efetiva depende do acesso equitativo à educação, especialmente para as jovens negras que enfrentam barreiras no sistema educacional, como já mencionado.

A realidade enfrentada pela juventude negra nas favelas brasileiras reflete profundamente a herança do colonialismo e do racismo estrutural que permeiam a sociedade. O sistema falha em garantir condições dignas de vida e oportunidades equitativas para essa população historicamente marginalizada, perpetuando um ciclo vicioso de exclusão e violência. Esse cenário é resultado de desigualdades socioeconômicas, violência e brutalidade policial desproporcional, estigmatização e discriminação, além da limitada participação e representatividade política dessa comunidade.

Aníbal Quijano (2005) aponta como as estruturas de poder, conhecimento e identidade surgidos no período colonial perduram e se perpetuam na sociedade contemporânea. Isso se reflete na manutenção de hierarquias raciais, na exclusão socioeconômica e na concentração de poder entre grupos historicamente dominantes. Essa perspectiva teórica evidencia como o legado do colonialismo e do racismo estrutural molda profundamente a realidade enfrentada pelas jovens negras nas favelas brasileiras.

Em relação a raça, segundo Frantz Fanon (2008) a Teoria Crítica da Raça evidencia como o racismo não se limita a atitudes e comportamentos individuais, mas se manifesta de forma estrutural e institucionalizada na sociedade. Fanon (2008) argumenta que o racismo é um sistema de opressão que se enraíza profundamente na psique dos indivíduos negros, levando-os a internalizar uma imagem negativa de si mesmos. Isso ocorre devido à imposição de um padrão de humanidade branco/europeu como universal e superior.

Nesse contexto, os sujeitos negros acabam por adotar "máscaras brancas", ou seja, assimilam valores, comportamentos e formas de pensar da cultura dominante como forma de buscar aceitação e pertencimento. Contudo, essa alienação racial gera intenso sofrimento psíquico e uma fratura identitária. Fanon

ênfatiza que o racismo institucionalizado se manifesta em diversas esferas, como no acesso desigual a direitos, oportunidades e recursos na sociedade. Isso produz profundas disparidades socioeconômicas entre grupos racializados, como a juventude negra nas favelas brasileiras.

Dessa forma, a Teoria Crítica da Raça desenvolvida por Fanon (2008) revela o caráter sistêmico e profundamente enraizado do racismo, indo além de meras atitudes individuais e destacando sua expressão nas estruturas sociais, políticas e econômicas.

As mulheres negras enfrentam múltiplas camadas de opressão devido à intersecção de raça, gênero e outras identidades marginalizadas. Essa interseccionalidade amplifica as experiências de discriminação e exclusão.

A noção de interseccionalidade foi desenvolvida por teóricas feministas negras, como Kimberlé Crenshaw, uma das principais referências nesse campo. Crenshaw (1989) argumenta que as experiências de opressão e discriminação não podem ser entendidas apenas através de uma lente single-issue, mas sim pela intersecção de diferentes marcadores sociais, como raça, gênero, classe, sexualidade, deficiência, entre outros.

Segundo Collins e Bilge (2016), a interseccionalidade é uma forma de compreender a complexidade das identidades e das experiências de desigualdade social. Ela revela como múltiplos sistemas de opressão interagem, produzindo experiências singulares que não podem ser reduzidas a uma única categoria de análise.

Hooks (2015) ênfatiza que as mulheres negras enfrentam uma "dupla jornada" de discriminação, sendo alvo tanto do racismo quanto do sexismo. Já Gonzalez (1984) argumenta que as mulheres negras, no contexto brasileiro, são submetidas a uma "dupla discriminação", sendo vítimas de um racismo que as desumaniza e de um sexismo que as objetifica. Essa intersecção produz vulnerabilidades e violações específicas.

Portanto, a interseccionalidade é uma ferramenta fundamental para

compreender e enfrentar as desigualdades multidimensionais que afetam as mulheres negras. Ela exige uma análise contextualizada e uma abordagem holística na formulação de políticas públicas e ações de enfrentamento à discriminação (Rios, 2020).

No sistema de justiça das Américas, alimentada pelo racismo estrutural conforme citado acima e presente na sociedade, gera impactos profundos e desastrosos. Inclusive, isso resulta em jovens sendo rotulados como "criminosas e marginais", tendo seu acesso a recursos legais adequados impedido e perdendo parte significativa de suas vidas. A seletividade punitiva, reflete uma injustiça sistêmica que perpetua desigualdades e violações dos direitos fundamentais. (Pereira, 2023).

A discriminação racial e de gênero se entrelaçam, criando uma dupla desvantagem para as mulheres negras. Conforme Davis (2016), a opressão interseccional impede que as mulheres negras recebam um tratamento justo, tanto na sociedade quanto no sistema judicial. As mulheres negras são alvos simultâneos de discriminação por serem tanto mulheres quanto negras, enfrentando barreiras decorrentes tanto do sexismo quanto do racismo estrutural (Davis, 2016).

Essa dupla desvantagem se traduz em menor acesso a oportunidades, recursos e proteções, inclusive no âmbito do sistema de justiça criminal. As mulheres negras enfrentam maiores obstáculos para obter reparação e justiça, tendo suas experiências e necessidades muitas vezes invisibilizadas ou negligenciadas.

O racismo e o sexismo estão profundamente enraizados nas instituições de justiça, levando a um tratamento mais severo e desfavorável para as mulheres negras. A interseccionalidade impede que elas recebam o devido reconhecimento e apoio, tanto como vítimas quanto como réis no sistema.

Em suma, a abordagem interseccional evidencia como a opressão de raça e gênero se cruzam de forma prejudicial e impeditiva para que as mulheres

negras acessem uma justiça plena e equitativa. Essa análise é fundamental para compreender e enfrentar as barreiras sistêmicas que elas enfrentam.

No entanto, quando se trata de adolescentes negras, elas também se tornam invisíveis no sistema de justiça juvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído com o intuito de retirar a criança e o adolescente da condição de objeto de direito do Estado, reconhecendo-os como sujeitos também de direitos e deveres. De acordo com o ECA (2009) e a Constituição Federal (1998), a justiça juvenil no Brasil adota uma abordagem diferenciada, focada na proteção e no desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a lei.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Essa garantia constitucional é reforçada e detalhada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA, em consonância com a Constituição, preconiza que o sistema de justiça juvenil deve ter como objetivo primordial a proteção integral e a promoção dos direitos dos adolescentes. Isso se traduz em uma atuação diferenciada, focada na reabilitação, ressocialização e no desenvolvimento saudável dos jovens infratores. (Brasil, 1988)

Nesse sentido, o ECA estabelece que, ao invés de penas, os adolescentes em conflito com a lei devem receber medidas socioeducativas, como a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida e a inserção em programas de apoio e acompanhamento. Essas medidas visam oferecer oportunidades de aprendizado, profissionalização e desenvolvimento de competências sociais, promovendo a sua reintegração à sociedade. (Brasil, 1990)

Na justiça juvenil, não se usa o termo "crimes" ou "criminosos". Quando um adolescente comete um ato infracional, ele está realizando uma ação que é considerada ilícita, ou seja, uma conduta que vai contra a lei. O sistema busca lidar com essas situações de uma maneira que vise a reabilitação e o

desenvolvimento positivo do jovem. A Doutrina da Proteção Integral, estabelecida no ECA, é a base teórica que norteia o atendimento socioeducativo no Brasil.

É por meio da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, conhecida como a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que são ordenados os princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas. A criança ou adolescente, ao cometer um ato infracional será submetido a uma medida socioeducativa, que pode variar de advertência à internação, a depender da gravidade do ato e das circunstâncias em que foi praticado.(Brasil, 2012).

Ou seja, a jovem quando flagrada cometendo o ato infracional, é apreendida pela autoridade policial sendo encaminhada à Delegacia Especializada, o Ministério Público realiza a apuração do ato infracional podendo oferecer representação para a aplicação de medida socioeducativa, a adolescente é apresentada à autoridade judicial, que irá analisar o caso e decidir pela aplicação da medida socioeducativa mais adequada. A medida socioeducativa determinada é executada pelos sistemas estaduais e municipais de atendimento socioeducativo, conforme previsto na Lei do SINASE. (Brasil, 2012).

Nesse contexto, o objetivo principal do SINASE não é a "punição" pelo ato infracional, mas sim promover a educação do adolescente envolvido para que ele possa viver de maneira cidadã na sociedade. Reconhece-se, como premissa, a condição peculiar do adolescente como uma pessoa em desenvolvimento (Eca, artigo 6º).

Em relação às infratoras, as políticas adotadas permanecem inalteradas. De acordo com o artigo 103, considera-se infração a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) recomende a educação do infrator para a futura cidadania e o defina como inimputável, ele ainda é visto como perigoso e proveniente de situações de miséria, sendo passível de cometer atos infracionais graves. Além disso, continua a ser tratado como delinquente por juízes e promotores que ainda operam com a mentalidade do antigo Código de Menores (Passetti, 2000, p. 370).

Diante desse contexto, surge a questão: a medida socioeducativa de internação é aplicada com o objetivo de educar ou punir? Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabeleceu-se que os adolescentes autores de atos infracionais não cumprem pena no sentido tradicional, como ocorre com os adultos, mas sim uma sanção específica que respeite sua "peculiar situação de desenvolvimento". Conforme o ECA, quando um adolescente comete um ato infracional, ele pode ser internado em um estabelecimento educacional. No entanto, essa internação deve respeitar o direito ao devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme as garantias previstas para os adolescentes.

No entanto, em muitas UNEIs, observamos que a internação das adolescentes é conduzida de maneira semelhante ao sistema carcerário, sem a implementação de políticas educacionais adequadas. A prática se limita à internação compulsória, sem oferecer as medidas educativas necessárias que deveriam acompanhar a sanção, conforme estabelecido. A medida de internação está sendo aplicada de forma puramente punitiva, sem a implementação das ações necessárias que deveriam acompanhá-la, como atendimento psicossocial, atividades pedagógicas e outras, conforme exigido pelo SINASE. (Brasil, 2012).

Além disso, a justiça juvenil tem o intuito de priorizar a participação da família e da comunidade no processo de acompanhamento e reintegração do adolescente. Essa abordagem reconhece a importância dos vínculos familiares e comunitários para a sua ressocialização.

Contudo, é na prática que vemos ao contrário ao constatar que não há UNEI em grande parte do país, sendo necessário o deslocamento de familiares que muitas das vezes não possui nenhuma condição, sendo necessário a abertura de requerimentos para ter acesso e continuar com vínculos afetivos.

No cenário nacional, não há registros de pesquisas realizadas no Brasil nos últimos 10 anos que abordem especificamente a situação das jovens em conflito com a lei. Essa lacuna dificulta a compreensão aprofundada das particularidades e desafios enfrentados por esse grupo. As pesquisas e dados existentes

geralmente não incluem análises detalhadas que considerem variáveis como gênero e raça, o que limita o entendimento das interseccionalidades entre vulnerabilidades e necessidades específicas das adolescentes.

É importante destacar que não há monitoramento do atendimento estadual. No entanto, há registros que indicam a redução de uma unidade educacional de internação feminina em Mato Grosso do Sul, deixando apenas a unidade de Campo Grande para atender a demanda de todo o estado. Isso resulta na necessidade de deslocamento das adolescentes, afastando-as de seus vínculos familiares e comunitários, em desacordo com os princípios estabelecidos pela Lei do SINASE. (Brasil, 2012).

A concentração de todo o atendimento socioeducativo feminino em uma única unidade no estado compromete a efetividade das medidas, pois dificulta o acesso e a continuidade do acompanhamento. Esse cenário pode acarretar em violações de direitos, como a privação de convívio familiar, tratamento desigual em comparação aos adolescentes do sexo masculino e dificuldades no processo de ressocialização.

Há, portanto, uma necessidade urgente em se criar espaços educativos capazes de oferecer condições mais favoráveis e saudáveis a essas jovens, a fim de que essas possam efetivamente ser resguardadas em seus direitos fundamentais e que a internação que ora cumpre, possa oferecer-lhes uma nova possibilidade de exercer sua plena cidadania, oferecendo ainda, condições que lhes assegurem uma vida com qualidade, respeito e oportunidade de reescrever uma nova história, com futuro mais promissor e digno.

### 2.3 Sistema punitivo, gênero e controle social

O objetivo deste capítulo é analisar como as diferentes abordagens teóricas trataram a questão da adolescente em situação de internação. Isso será feito articulando esses estudos com pesquisas mais recentes sobre a especificidade do atendimento do sistema penal em relação às mulheres. Também serão integrados estudos que abordam a questão das adolescentes privadas de liberdade.

Michel Foucault apresenta uma ampla análise histórica do sistema punitivo, com ênfase na transição da punição corporal para a punição disciplinar. Essa discussão de Foucault sobre a evolução dos métodos de punição tem importantes paralelos com o sistema prisional contemporâneo e, conseqüentemente, também se aplica ao sistema de internação de adolescentes. (Foucault, 1975)

Foucault argumenta que houve uma mudança de paradigma, saindo do espetáculo público do suplício corporal do condenado e migrando para um modelo mais sutil e disciplinar, focado na reforma e normalização do indivíduo. Esse deslocamento do alvo da punição, do corpo para a mente e a alma do sujeito, também se observa nos sistemas de internação de adolescentes, que buscam não apenas punir, mas também reeducar e reabilitar os internos. (Foucault, 1975)

Surge o “poder disciplinar” exercido por instituições como prisões e escolas, com o intuito de produzir indivíduos dóceis e úteis por meio de técnicas como a vigilância constante e o exame. O modelo arquitetônico do panóptico, proposto por Jeremy Bentham, é discutido por Foucault como um símbolo dessa nova forma de poder disciplinar. O panóptico permite a vigilância constante dos internos de forma sutil e eficiente, essa mesma lógica do panóptico permeia pode ser observada nas unidades de internação de adolescentes, com seu desenho arquitetônico e mecanismos de supervisão.

O conceito de "biopoder" refere-se ao controle e à gestão da vida da população pelo Estado. No contexto da internação, essa ideia se manifesta na tentativa do Estado de regular e moldar a vida dos indivíduos. Em vez de recorrer ao suplício corporal como era feito, a punição disciplinar busca reformar e normalizar o indivíduo. O objetivo é transformar a jovem internada em um sujeito produtivo e integrado à sociedade, promovendo um processo de normalização e reabilitação.

Foucault (2007) argumenta ainda que os sistemas punitivos tendem a reforçar e perpetuar as desigualdades sociais, uma vez que impactam de maneira desproporcional os grupos marginalizados. No caso das jovens, essa tendência se manifesta no fato de que a maioria delas vêm de contextos socioeconômicos

desfavorecidos.

Apesar do discurso sobre reabilitação e ressocialização, Foucault questiona a eficácia real desses sistemas em transformar os indivíduos e reduzir a criminalidade. Ele argumenta que, frequentemente, esses sistemas acabam por produzir "delinquentes" e perpetuar um ciclo de encarceramento. Paralelamente, as pesquisas mais recentes mostram um aumento na reincidência, com muitos indivíduos continuando a entrar para os sistemas carcerários ao atingirem a idade apropriada.

Para analisar a relação da jovem com o sistema punitivo, segundo Espinoza (2004, p. 19), o controle se efetiva antes mesmo da mulher ingressar no sistema penal, continua quando do seu ingresso e permanece depois que a mulher sai do sistema. Ainda existe a necessidade de controlar as mulheres e de transformá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordos com padrões sexistas. Portanto, ao finalizarmos este capítulo, é imperativo que essa análise nos conduza a uma reflexão mais profunda sobre as implicações sociais e culturais que permeiam a vida das mulheres, especialmente aquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade dentro do sistema punitivo. Essa reflexão deve nos levar a questionar as estruturas de poder que perpetuam a marginalização das mulheres e a naturalização do controle sobre seus corpos e comportamentos.

É essencial considerar como as narrativas sociais e os estigmas associados ao crime e à punição são frequentemente entrelaçados com expectativas de gênero, que impõem limites e definem o que é considerado aceitável ou não para as mulheres. Além disso, devemos analisar as políticas públicas e as práticas judiciais que, muitas vezes, falham em reconhecer as especificidades da experiência feminina, resultando em respostas punitivas que não abordam as causas subjacentes da criminalidade.

Esse entendimento nos impulsiona a buscar alternativas que priorizem a reabilitação e a inclusão, em vez da punição, e que promovam a autonomia das mulheres, permitindo que elas se libertem das amarras de um sistema que, em vez de oferecer proteção, muitas vezes perpetua ciclos de violência e opressão.

### **CAPÍTULO III - A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA MEDIDA POSSÍVEL?**

A ressocialização busca a reintegração do condenado ao convívio social, com a finalidade de evitar a reincidência de crimes na sociedade. Trata-se, portanto, de possibilitar ao encarcerado uma nova oportunidade para mudar seu comportamento a fim de reeducar o apenado e reinseri-lo no meio social.

A Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), consiste na lei que rege e disciplina o período em que um indivíduo é condenado e passa a cumprir a pena imposta pela Justiça, inicia-se a fase de execução da pena. Nesse período, o preso necessita de assistência jurídica para acompanhar a progressão da pena e para que seus direitos sejam respeitados até que ele deixe o sistema prisional de acordo com o art. 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

A esse respeito, Ribeiro (2008, p. 95), afirma que a ideia de ressocialização como um direito do condenado a decisão de participar ou não de programas de tratamento, respeitando assim, a sua individualidade a sua integridade moral, respeitando ainda o que rege a Constituição Federal (1988), no que diz respeito ao princípio da humanidade, segundo o qual qualquer pessoa privada da sua liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente a todo ser humano.

Diferentemente disso, a socialização ou ressocialização ainda é um longo caminho a seguir, dado a discriminação e exclusão do apenado do convívio social após seu encarceramento.

Para a ressocialização efetivamente muitos fatores são importantes e decisivos na vida do apenado, a educação proposta, o trabalho desenvolvido por ele. Além disso, a família pode ser um elo de reintegração do preso ao contexto social, pois serve de motivação e apoio para afastar-se esse egresso da criminalidade, pois a prisão sozinha não ressocializa ninguém. Segundo Ribeiro

(2008):

A reintegração social exige uma ação dirigida a assegurar uma maior participação da comunidade no destino dos egressos, o que poderia auxiliar sobremaneira, por exemplo, na manutenção de uma ocupação estável e de relacionamentos sociais positivos após o cumprimento da pena, possibilitando um efetivo amparo, não apenas material, mas também emocional, aos ex-detentos. (p. 99).

Contudo, os indivíduos sobrevivem num espaço que se encontra em desequilíbrio, não oferecendo a menor condição de proporcionar uma vida digna aos seus. Então, muitos retornam à vida criminosa porque, em muitos casos, não veem perspectiva de vida, além da vida criminosa.

No que diz respeito à prisão, esta é a alternativa utilizada pelo Estado para afastar da sociedade aqueles que infringem a Lei. O encarceramento do infrator é interpretado pela sociedade como justiça, tendo em vista que o sentimento de impunidade exige da justiça o afastamento do infrator.

O Estado possui o dever de punir e reprimir, mas o sistema existente serve tão somente para manter o sujeito afastado da sociedade. O indivíduo é levado para uma penitenciária, trancafiado numa cela, excluído do convívio social como uma forma de punição pelo crime praticado. Acontece, porém, que o sistema normalmente não coopera para a ressocialização do condenado, visto que o ambiente experimentado na prisão é pura violência, disputas de sobrevivência, torturas, etc.

Para Foucault (2007), as prisões se constituem como uma nova configuração social pautada na “disciplina”, construída a partir das relações de poder que agem sobre os corpos dos sujeitos. Esse sistema instaura uma ideologia de submissão, baseada na correção dos indivíduos através da vigilância e da punição, cujo objetivo é domesticar o comportamento humano. Contudo, para Mirabete (2002) a ressocialização:

[...] não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior. A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao

meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.( p.24).

Uma das principais formas de ressocialização, que é também um direito do preso, conforme o art. 41 da Lei de Execução Penal é o trabalho dentro dos presídios, pois se acredita no resultado bastante positivo. Entretanto, nem todos os estabelecimentos penais fornecem a atividade laboral, pois devido à superlotação dos presídios, eles não conseguem desenvolvê-lo adequadamente, deixando a maioria dos condenados ociosos a maior parte do tempo.

Com objetivo de corroborar com a discussão sobre o trabalho dentro das prisões, Foucault (2002):

O trabalho é a providência dos povos modernos: serve-lhes como moral, preenche o vazio das crenças e passa por ser princípio de todo o bem. O trabalho deveria ser a religião das prisões. Que o trabalho acaba com a promiscuidade carcerária, com os malefícios da contaminação dos delinquentes veteranos para os primários, evita a solidão e a perturbação e a prática de novos atos delituosos. (p. 204).

Com o discurso de que o trabalho dignifica o homem, aqueles que conseguem ficar presos tem a remissão de sua pena. Assim, por meio do trabalho o preso diminui o tempo de cumprimento de prisão, conforme o previsto no art. 126, parágrafo 1º, inciso II, da (Lei de Execução Penal (LEP) , sendo que a cada três dias trabalhados, será descontado um dia da sua pena.

Outra alternativa de ressocialização disponível é a educação, já que a maioria dos apenados não concluíram o Ensino Fundamental; A lei prevê que o preso tem direito à educação durante o cumprimento da pena, podendo ser a instrução escolar ou formação profissional, sendo o Ensino Fundamental de caráter obrigatório, tendo em vista o grande número de detentos não alfabetizados.

O direito à educação é uma garantia constitucional a todo ser humano. Acredita-se que a educação seja a redentora de todos os problemas do homem em qualquer situação e ambiente. Neste sentido, acredita-se que por meio da educação há grandes possibilidades de efetivar a reintegração e ressocialização dos detentos ao meio social após o cumprimento da pena.

Pela Lei Federal nº 12.594, conhecida como a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é obrigatório a todo estabelecimento de cumprimento de pena, possuir um espaço pedagógico, na qual a educação não apenas e não somente uma formalidade, sendo mais um direito omitido aqueles que estão submetidos ao cárcere, ficando cada vez mais exposto à reincidência. (Brasil, 2012).

Cabe a nós, elucidar como se dá a educação na Unidade Educacional de Internação, trazendo elementos que possam confirmar ou refutar os discursos previstos nos documentos da referida instituição.

### 3.1 Educação em Direitos Humanos: para quem?

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é um campo de estudo e prática voltado para promover a compreensão e o respeito pelos direitos humanos em todos os âmbitos da sociedade. Ela busca formar cidadãos conscientes e críticos, capazes de reconhecer e combater violações de direitos, além de incentivar a participação ativa na promoção de uma cultura de paz, justiça social e igualdade.

A EDH não se limita apenas ao ensino de direitos humanos como conteúdos teóricos, mas envolve uma transformação cultural e pedagógica que valoriza a vivência dos princípios e valores dos direitos humanos no cotidiano escolar, comunitário e institucional. Isso significa que, além de ser um conhecimento transmitido, a educação em direitos humanos deve ser experienciada e praticada nos espaços educativos e sociais.

Os princípios norteadores da Educação em Direitos Humanos (EDH) são valores fundamentais que guiam tanto a prática quanto a compreensão desse campo. Eles são essenciais para promover uma cultura de respeito, inclusão e justiça social em todos os níveis da sociedade.

Primeiro, o princípio da dignidade humana é central. Ele afirma que todos os seres humanos possuem um valor inerente, que deve ser respeitado e protegido. A educação em direitos humanos parte do reconhecimento dessa dignidade e da busca por condições que assegurem a todos uma vida com

qualidade, respeito e oportunidades iguais.

Outro princípio fundamental é a igualdade e não discriminação. A EDH promove a ideia de que todos têm direitos iguais, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, religião, condição econômica ou social. A prática educativa deve, portanto, combater preconceitos e promover a diversidade, garantindo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa.

A democracia e participação é outro valor crucial. A educação em direitos humanos não apenas ensina sobre democracia, mas também incentiva a participação ativa dos indivíduos na vida pública e nas tomadas de decisão que afetam suas vidas. A EDH promove a formação de cidadãos conscientes e engajados, que participam criticamente das dinâmicas sociais e políticas.

Por fim, a solidariedade e justiça social é um princípio essencial. A EDH visa criar uma sociedade mais justa, onde as desigualdades sejam minimizadas e todos tenham acesso a recursos e oportunidades de forma equitativa. A solidariedade, nesse contexto, implica em uma preocupação coletiva com o bem-estar de todos, especialmente dos mais vulneráveis.

Esses princípios não são apenas teóricos; eles devem estar presentes em cada ação educativa, seja no ambiente formal de ensino, seja em projetos comunitários ou na atuação das instituições públicas e privadas. A partir desses valores, a EDH se configura como uma ferramenta poderosa na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa.

No Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), instituído em 2006, representa um marco normativo que orienta as práticas de Educação em Direitos Humanos (EDH) em diversos setores. Ele propõe a inclusão dos direitos humanos nos currículos educacionais e nas práticas de gestão escolar, promovendo uma cultura de respeito e dignidade.

A UNESCO desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de projetos e diretrizes direcionadas para a promoção da EDH em nível global. A organização busca fomentar o entendimento intercultural e a paz, incentivando a

educação como um meio para a construção de sociedades mais justas.  
(Unesco, 2024)

A Educação em Direitos Humanos é uma prática essencial para o desenvolvimento de sociedades mais justas, democráticas e inclusivas. Ela promove o reconhecimento e a valorização dos direitos fundamentais de todas as pessoas, incentivando a participação ativa dos cidadãos na construção de um mundo que respeite e celebre a dignidade humana em sua plenitude. Buscando combater desigualdades e promover a conscientização sobre os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou condição social.

Nesta perspectiva, as divisões entre classes sociais não são apenas evidentes, mas também são fabricadas e perpetuadas por preconceitos arraigados, que frequentemente associam a pobreza à delinquência juvenil. Isso culmina na perigosa tendência de criminalizar a pobreza. (Wacquant, 2001).

Em paralelo a esse tema, Paulo Freire (2005), faz referência às jovens de baixa renda e às comunidades marginalizadas como parte do grupo oprimido. Freire (2005) argumenta que a educação deve ser um instrumento de libertação desses grupos oprimidos, capacitando-os a compreenderem sua realidade e a transformá-la por meio da conscientização e da ação coletiva.

A análise examina criticamente o papel da educação na transformação social. Ainda segundo o autor, a educação tradicional tende a ser opressiva, perpetuando as desigualdades sociais ao invés de desafiá-las. Ele propõe uma abordagem educacional libertadora que capacite os oprimidos a compreenderem criticamente sua realidade e a se engajarem na luta por sua própria libertação. (Freire, 2005).

Neste contexto, a educação tradicional tende a ser opressiva, perpetuando as desigualdades sociais ao invés de desafiá-las, tendo uma nítida separação entre o papel do educador e o dos educandos, com o educador exercendo autoridade sobre estes últimos. Freire argumenta ainda, que essa dinâmica vertical contribui para a manutenção da opressão, pois os educandos são

subjugados e desencorajados de questionar e participar ativamente do processo educativo.

Freire destaca ainda, a importância da conscientização, ou seja, da capacidade dos oprimidos de compreenderem sua condição e de se tornarem agentes de mudança em suas próprias vidas. Isso envolve uma educação que promova o desenvolvimento de uma consciência crítica em relação às estruturas de poder que as oprimem é essencial, permitindo que confrontem o ciclo que as aprisiona, abrindo caminho para a possibilidade de mudança de vida. (FREIRE, 2005)

Para o autor, a educação deve ser uma prática transformadora que não apenas transmite conhecimentos, podendo capacitar os oprimidos a agirem para mudar sua realidade, mas envolve a promoção e participação ativa dos educandos na busca por soluções para os problemas sociais.

Como observa Livia Sant'Anna Vaz e Chiara Ramos, que explora as interseções entre raça, gênero e justiça social, sob a perspectiva das mulheres negras no Brasil. As autoras abordam como as experiências das mulheres negras são moldadas por múltiplas formas de opressão e discriminação, refletindo sobre os desafios enfrentados por essas mulheres na busca por justiça e igualdade. (Vaz; Ramos, 2023).

Além disso, é observado o contexto histórico e social do Brasil, destacando as raízes do racismo estrutural e do sexismo que permeiam as instituições de justiça e as relações sociais no país. Além disso, as autoras analisam as formas como as mulheres negras são marginalizadas e invisibilizadas nos discursos e práticas judiciais, enfrentando obstáculos adicionais devido à sua identidade racial e de gênero.

Por meio de uma abordagem jurídica inovadora, propõe-se uma análise da justiça sob a ótica que considera não apenas a sua suposta cegueira, mas também reconhece sua dimensão feminina e negra. Destaca-se ainda, que a justiça é influenciada por questões de raça e gênero, evidenciando a necessidade

de uma compreensão mais ampla e sensível das complexidades envolvidas na busca pela equidade e igualdade perante a lei.

As autoras abordam também, a interseccionalidade como um conceito central em sua análise das formas de opressão enfrentadas pelas mulheres negras. Para elas, a interseccionalidade refere-se à compreensão das interconexões complexas entre raça, gênero, classe social e outras formas de identidade e opressão.

Dentro desse contexto, a interseccionalidade permite uma análise mais abrangente e precisa das experiências das mulheres negras, reconhecendo que elas não são apenas afetadas pelo racismo ou pelo sexismo individualmente, mas sim por uma interação complexa desses fatores e de outros sistemas de opressão. Assim, as autoras utilizam a interseccionalidade para destacar como as mulheres negras enfrentam desafios únicos e múltiplos em suas vidas, que não podem ser compreendidos apenas através de uma lente de análise única.

Além disso, para Livia Sant'Anna Vaz e Chiara Ramos, a interseccionalidade também é uma ferramenta para destacar a diversidade de experiências dentro do grupo das mulheres negras. Elas reconhecem que mulheres negras de diferentes origens socioeconômicas, orientações sexuais, identidades de gênero, entre outros aspectos, enfrentam desafios e formas de opressão distintas, e que é importante levar em conta essa diversidade ao analisar as questões de justiça social e discriminação. (Vaz; Ramos, 2023).

Dessa forma, é fundamental enfatizar que a interseccionalidade não é apenas uma abordagem teórica, mas uma prática necessária para a construção de políticas e ações que realmente atendam às necessidades de todas as mulheres.

Ao reconhecer as múltiplas identidades e experiências que compõem a vivência das mulheres negras, podemos avançar em direção a uma compreensão mais abrangente das desigualdades sociais e a formular estratégias que promovam a equidade.

Essa perspectiva interseccional deve ser central em nossas discussões sobre justiça social, pois somente assim poderemos dismantelar as estruturas opressivas que afetam de maneira diferenciada as vidas das mulheres. Portanto, a busca por um mundo mais justo requer não apenas a inclusão, mas a valorização da diversidade e a compreensão das especificidades que moldam as experiências de cada mulher em sua luta por direitos e dignidade.

## CONCLUSÃO

Este trabalho investigou a relação entre a educação em direitos humanos e a ressocialização de jovens pretas em conflito com a lei nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) de Mato Grosso do Sul. A pesquisa procurou destacar a identidade da autora como mulher negra e consciente de classe, utilizando uma abordagem pessoal para abordar questões de vulnerabilidade social e defesa de direitos. Apesar da negativa da instituição para a realização da pesquisa de campo, foi possível identificar lacunas significativas na abordagem da ressocialização para adolescentes, especialmente em relação a gênero e raça. As análises bibliográficas revelaram a ausência de projetos específicos voltados para esse público e a falta de dados atualizados, refletindo a invisibilidade das jovens negras em conflito com a lei.

A conclusão deste estudo enfatiza a importância de iniciativas que promovam a ampliação da infraestrutura das UNEIs e a implementação de programas sensíveis às questões de gênero e raça. A educação em direitos humanos deve ser reavaliada e adaptada para atender às realidades específicas dos jovens em conflito com a lei. É fundamental que o sistema socioeducativo não apenas reconheça, mas também atue eficazmente para garantir que os direitos humanos dos adolescentes sejam respeitados e promovidos.

Além disso, a pesquisa buscou reforçar a necessidade de uma abordagem mais holística e inclusiva, que considere as intersecções de raças, gênero e classe em todos os níveis de intervenção. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, instituições educativas e a comunidade, é essencial para transformar a realidade dos jovens em situação de vulnerabilidade. Só assim será possível contribuir para um futuro mais justo e igualitário, onde os jovens pretos possam ter acesso a oportunidades reais de ressocialização e reintegração social, promovendo uma verdadeira justiça social.

A educação em direitos humanos e a percepção de justiça desvinculada da realidade social dos jovens pretas periféricas têm um impacto significativo no processo de ressocialização nas Unidades Educacionais de Internação (UNEIs) em Mato Grosso do Sul. A pesquisa revela que, de fato, a forma como a educação é

rompida, juntamente com os fatores sociais que afetam esses jovens, influencia não apenas o seu ingresso nas UNEIs, mas também contribui para taxas alarmantes de reincidência.

Os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) demonstraram um crescimento preocupante no número de menores infratores e na reincidência entre esse grupo. Essa realidade evidencia que as UNEIs não estão cumprindo exatamente o que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a ressocialização e a construção de um futuro digno para esses jovens. Em vez disso, o sistema atual acaba por afastá-las da sociedade e de suas oportunidades, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

A desconexão entre a educação em direitos humanos e a vivência cotidiana dos jovens pretas periféricas resulta em uma formação que muitas vezes não aborda as especificidades de suas realidades, dificultando sua capacidade de se reintegrar socialmente. A falta de programas eficazes e sensíveis às questões de gênero e raça nas UNEIs limita as possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional entre os jovens, aumentando o risco de reincidência e a transição para o sistema prisional quando atingem a maioria.

Além disso, a percepção de justiça que esses jovens têm muitas vezes é dissociada de suas experiências reais, o que gera desconfiança nas instituições e nas políticas públicas. Essa falta de conexão resulta em uma educação que não empodera, mas que, pelo contrário, pode estimular a sensação de impotência diante de um sistema que falha em atender suas necessidades e realidades.

Portanto, é crucial que as UNEIs adotem práticas educacionais que reconheçam e abordem as particularidades dos jovens pretas periféricas. A implementação de programas de educação em direitos humanos que sejam realmente inclusivos e que promovam um ambiente de apoio e empoderamento pode ser um passo essencial para uma ressocialização eficaz. Só assim será possível mudar a trajetória desses jovens, afastando-se do ciclo de violência e criminalidade, e proporcionando-lhes a oportunidade de uma vida digna e integrada

à sociedade.

Em forma de acreditar na educação em direitos humanos, finalizo expondo um trecho da música "Rap da Felicidade", de Cidinho e Doca, que ecoa a necessidade de um lugar de fala e de acesso à dignidade:

Trocada a presidência, uma nova esperança / Sofri na tempestade, agora eu quero abonaça / O povo tem a força, só precisa descobrir / Se eles lá não fazem nada, faremos tudo daqui. (CIDINHO E DOCA, 1995). Disponível em: <https://www.letras.mus.br/cidinho-e-doca/235293/>. Acesso em: 01 out. 2024.

Essas palavras reforçam a urgência de buscarmos uma realidade onde a educação e a profissionalização sejam as verdadeiras alternativas ao mundo da criminalidade, promovendo não apenas a ressocialização, mas a construção de um futuro mais justo e pleno para as jovens pretas em Mato Grosso do Sul.

Nós queremos é ser felizes.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Críticas a visitas às favelas revelam preconceito, dizem especialistas.** Agência Brasil, <https://ag.eb.com.br/justica/não/202-03/critico-vis-favelas-ré-pré-d-especialistas>.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: Editora 34, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino.** Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2018/01/47c18b2ca39fce3657fc1a5e06fef32b.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 out 2024.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 01 out 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 01 out 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em: 14 ago 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008

\_\_\_\_\_. **Panorama Nacional A execução das Medidas Socioeducativas de Internação.** Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/07/panorama\\_nacional\\_justica\\_ao\\_jovem.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/07/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf). Acesso em: 24 set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).** 2006.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

CIDINHO E DOCA. **Rap da Felicidade.** Letras.mus.br, 2023. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/cidinho-e-doca/235293/>. Acesso em: 01 out. 2024.

COLLINS, P. H.; Bilge, S. (2016). **Intersectionality.** Cambridge: Polity Press.

CRENSHAW, K. (1989). **Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum, 1989(1), 139-167. Disponível em: <[https://wikifavelas.com.br/index.php/Rap\\_das\\_Armas](https://wikifavelas.com.br/index.php/Rap_das_Armas)>. Acesso em: 10 agosto. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, F. (2008). **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA.

FAVELAS do Rio de Janeiro: **história e direito**. [S. l.: s. n.], 2013. Disponível em: <https://www.editora.puc-rio.br/cgi>. Acesso em: 19 ago. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramallete; 25ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. 213 p. ISBN 8521900058.

GARCIA, W. **Ouvindo Racionais MC 'S**. Tereza, São Paulo, n.4/5, p.171, 2003.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: Saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GONÇALVES, Rafael Soares. **Favelas do Rio de Janeiro: história e direito**. São Paulo: Editora Pallas, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1. ed. São Paulo: Editora, 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Extrato - Convênio n. 31.128/2021. Processo n. 71/031.769/2021**. Diário Oficial Eletrônico, Campo Grande, MS, n. 10.681, pág. 75, 16 nov. 2021. Disponível em: <http://imprensaoficial.ms.gov.br> . Acesso em: 25 conjuntos. 2024.

\_\_\_\_\_. **Extrato do Termo Administrativo de Doação n. 028/2021**. Processo: 71/000.355/2018. Diário Oficial Eletrônico, Campo Grande, MS, n. 10.681, pág. 74, 16 nov. 2021. Disponível em: <http://imprensaoficial.ms.gov.br> . Acesso em: 25 conjuntos. 2024.

\_\_\_\_\_. **Resolução SEJUSP/MS nº 926**, de 10 de novembro de 2021. Aprova o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras exceções. Diário Oficial Eletrônico, Campo

Grande, MS, n. 10.681, pág. 74-80, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.sejusp.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/RESOLUCAO-926.pdf> . Acesso em: 25 conjuntos. 2024.

HOOKS, B. (2015). **Mulheres negras: Moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, 16, 193-210.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-84. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o Racismo na Escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

PEREIRA, Gihany Eduarda Costa. **A seletividade punitiva presente nos perfis de jovens e adolescentes em conflito com a lei: uma análise da Unidade Educacional de Internação Estrela do Amanhã em Campo Grande-MS**. 2023. Disponível em: IBCCRIM. Acesso em: 01 out. 2024.

QUIJANO, A. (2005). **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO.

RAMOS, Chiara; VAZ, Livia Sant'Anna. **A justiça é uma mulher negra**. Salvador: Editora Dandara, 2023.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A função da reintegração social da pena privativa de liberdade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008.

RIOS, F. M. (2020). **Interseccionalidade e políticas de igualdade no Brasil: Raça, gênero, classe e sexualidade**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 109, 61-94.

SANSÃO, L. **Cultura do Funk está sendo exterminada com a ponta do fuzil**, diz Mc Leonardo. Disponível em: <<https://ponte.org/cultura-do-funk-esta-sendo-exterminada-com-a-ponta-do-fuzil-diz-mc-leonardo/>>. Acesso em: 6 ago. 2024.

SEJUSP. **Dados das unidades educacionais de Mato Grosso do Sul**. Superintendência de Assistência Socioeducativas. Coordenadoria de Gestão de Medidas Socioeducativas. Campo Grande, 2023.

UNESCO : **Construindo a Paz através da Educação, Ciência e Cultura, comunicação e informação**. Disponível em: <<https://www.unesco.org/en>>. Acesso em: 25 set. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução Ed André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.